

LEI Nº 863

**Súmula :** Autoriza o Poder Executivo a doar terreno para instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área de 2.000m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Lagoa, de propriedade do patrimônio Público Municipal, à empresa 2 M - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE SOM LTDA., para ampliação de suas instalações, para produção de artigos metalúrgicos.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Compromisso e após 12 (doze) meses deste, assinar Escritura de Doação, mediante cláusulas que assegurem a efetiva implantação de indústria e que salvaguadem o Patrimônio Público Municipal, na eventualidade do não funcionamento da indústria.

Art. 3º - O Município de Irati, na qualidade de proprietário do imóvel com a área de 2.000m<sup>2</sup>, conforme consta do artigo 1º da presente, compromete-se a doar através de escritura pública de Doação, à empresa constante no artigo 1º desta Lei dentro do prazo de 1 (um) ano, após cumpridas as seguintes exigências :

I - A Empresa deverá cercar a área no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Termo de Recebimento do imóvel;

II - A Empresa deverá manter as especificações do projeto que originou a doação;

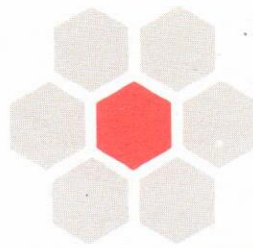
III - A Empresa deverá ter suas obras concluídas e colocadas em funcionamento no prazo de 1 (um) ano;

PUBLICADO

*Bd. of M. Irati*

em 18/05/89

Divisão de Expediente



IV - A Empresa, em desejando mudar o ramo de atividades deverá ter a prévia aprovação do Município, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.

Art. 4º - Da referida Escritura Pública de Doação, deverão constar as seguintes condições :

I - O imóvel ora doado destina-se à implantação de indústria, no ramo de atividades da donatária, atendendo as especificações técnicas dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

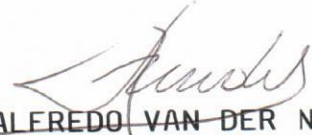
II - Nos primeiros dois anos após a Escritura, não poderá a donatária transferir o imóvel a terceiros, após esse período, só poderá aliená-lo com prévio consentimento da Câmara Municipal;

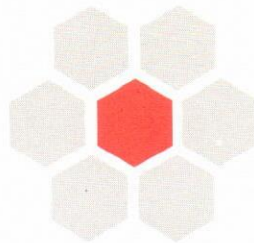
III - Após cinco anos de efetivo funcionamento, poderá a donatária aliená-lo, continuando porém, sua destinação à exploração industrial desde que, a sucessora tenha prévia autorização da Prefeitura, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal;

IV - A cessação das atividades, no período de cinco anos, implicará no retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em  
27 de abril de 1989.

  
**ALFREDO VAN DER NEUT**  
Prefeito



**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, declaramos que, entre nós, MUNICÍPIO DE IRATI, neste ato representado pelo seu Agente Executivo ALFREDO VAN DER NEUT, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, portador da C.I. 585.849-Pr e a Empresa **2 M - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE SOM LTDA** e com base na Lei nº. **863/89**, ficou justo e acordado o seguinte :

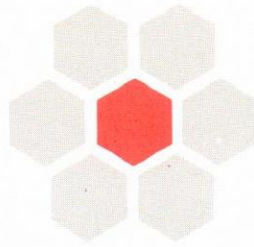
- O Município de Irati na qualidade de proprietário do imóvel com área de **2.000m<sup>2</sup>**, localizado na **no Bairro Lagoa**, compromete-se a doar, através de Escritura Pública, à Empresa **2 M - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE SOM LTDA**, dentro do prazo de 01 (um) ano, após cumpridas as seguintes condições :

1. A Empresa deverá cercar a área no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do presente Termo de recebimento do imóvel;
2. A Empresa deverá manter as especificações do Projeto que originou a doação;
3. A Empresa deverá ter suas obras concluídas e colocadas em funcionamento no prazo de 1 (um) ano;
4. A Empresa, em desejando mudar o ramo de atividades, deverá ter a prévia aprovação do Município, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.

- Da referida Escritura Pública de Doação, deverão constar as seguintes condições :

1. O imóvel ora doado destina-se à implantação de indústria, no ramo de atividades da donatária, atendendo às especificações técnicas dos órgãos federais, estaduais e municipais;

2. Nos primeiros 2 (dois) anos, após a Escritura, não poderá a donatária transferir o imóvel a



terceiros. Após esse período, só poderá aliená-lo com o prévio e expresse consentimento da Câmara Municipal.

3. Após 5 (cinco) anos de efetivo funcionamento, poderá a donatária aliená-lo, continuando porém sua destinação à exploração industrial e desde que, a sucessora tenha a prévia autorização da Prefeitura, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.

4. A cessação das atividades, no período de 5 (cinco) anos implicará no desfazimento deste Contrato e conseqüentemente retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

A Empresa declara aceitar para todos os efeitos de direito este Termo de Compromisso.

Para firmeza e como prova de assim acharmos justos e concordados, fizemos este instrumento e outro de igual teor, e assinados por ambos os contratantes, com as testemunhas a tudo presentes.

Irati, 15 de junho de 1989.

**2 M - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE SOM LTDA**  
Empresa

**ALFREDO VAN DER NEUT**  
Prefeito

TESTEMUNHAS

**RUBENS BUENO**  
Secretário de Estado da Justiça  
do Trabalho e Ação Social

**GERSON LUIZ KOPPE**  
Secretário Municipal de  
Indústria e Comércio